

DISSÍDIO COLETIVO - 2010/2011

EMPREGADOS DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SC

Resumo do Acórdão-SE1 DC 0003143-90.2010.5.12.000 0

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **DISSÍDIO COLETIVO**, originários deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, SC, sendo suscitante **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA** e suscitados **SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL DO ESTADO DE SANTACATARINA E OUTROS (6): (SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIRELUS-SC, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BLUMENAU, SINDICATO REGIONAL DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS - SINDRECON-SC e SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE ITAJAÍ E REGIÃO).**

ACORDAM os juízes da Seção Especializada 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região, Por maioria, vencidos os Exmos. Juízes Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Relator, e Edson Mendes de Oliveira, REJEITAR a preliminar de ausência de pressuposto essencial à constituição e ao desenvolvimento válido e regular do processo - inexistência de comum acordo, formulada na defesa.

1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/08/2010 (início da data base) pela aplicação do índice correspondente a 4,43%, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

2 - PISO SALARIAL: Fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, corrigido na forma da cláusula 1ª desta decisão, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Estadual nº 459, de 30 de setembro de 2009, que institui os pisos salariais no âmbito do Estado de Santa Catarina;

3 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER: Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a até 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do

empregado prejudicado. (cláusula 26 do dissídio anterior e Tendência Normativa 29 deste TRT);

4 - VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011;

5 - TRABALHOS AOS DOMINGOS: É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador (Precedente Normativo 11, da Resolução SDC nº 002/99);

6 - AUXÍLIO-CRECHE: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches. (cláusula sexta do dissídio anterior e Precedente Normativo 21, da Resolução SDC nº 002/99);

6 - AUXÍLIO-CRECHE: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches. (cláusula sexta do dissídio anterior e Precedente Normativo 21, da Resolução SDC nº 002/99);

8 - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS: Ficam assegurados os salários e consecutários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias. (cláusula oitava do dissídio anterior e Precedente Normativo 20, da Resolução SDC nº 002/99);

9 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA - A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas (cláusula 11 da sentença normativa anterior).

10 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES - Fica vedada às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa (cláusula 12ª da sentença normativa anterior);

11 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação (cláusula 15 dissídio coletivo anterior);

12 - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS - O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 6 (seis) meses, atualizados pelo INPC-IBGE (ou índice que venha a substituí-lo do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver (cláusula 14 do dissídio anterior);

13 - FECHAMENTO DAS COMISSÕES: Toda comissão deverá ser calculada dentro do mês e paga até 5º dia do mês seguinte (cláusula 13 do dissídio anterior);

14 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Antecipação de 50% do 13º salário aos trabalhadores que requeiram até dez dias antes do início das férias (precedentes: 495/09, 680/09, 679/09 e 399/09);

15 – AVISO PRÉVIO: No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais (precedentes DCs 680/09, 679/09 e 399/09);

16 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE -Fica vedada a dispensa da mulher gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei. Parágrafo único. No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção (precedentes 397/09 e 394/09);

17 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA – Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar (cláusula 18 DC anterior);

18 - ALISTAMENTO MILITAR- A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas (cláusula 19 do dissídio anterior);

19 - INTERVALO ENTRE TURNOS – O intervalo entre um turno e outro para almoço, não poderá ser inferior a 1 (uma) hora e nem superior a 2 (duas) horas (cláusula 21 da sentença normativa anterior);

20 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO - É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal (cláusula 22 do sentença normativa anterior);

21 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS - Durante a vigência do presente instrumento normativo, os empregados admitidos não poderão receber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior (cláusula 16 da sentença normativa anterior);

22 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA - Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber inferior ao mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira (cláusula 17 da sentença normativa anterior);

23 - QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES - As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC - IBGE acumulado a partir da última data-base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos (precedentes 680/09, 679/09 e 399/09);

24 - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer, limitada ao valor principal. (Tendência normativa 28 deste TRT e cláusula preexistente 25);

25 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações, e o percentual ajustado para pagamento de comissões e, se houver, salário fixo (precedente Normativo 25, da Resolução SDC nº 002/99) Precedentes DC 394/09, 680/09 e 679/09);

26 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO: O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário. (Cláusula 4 da norma anterior e Precedente Normativo 31, da Resolução SDC nº 002/99).

27 - CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes (cláusula 23 norma anterior);

28 - INTERVALO PARA LANCHES – Os trabalhadores farão jus a um intervalo para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado (precedentes 495/09, 680/09, 679/09 e 399/09);

29 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA - Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente sentença normativa, de mão de obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento a atividade fim das empresas (cláusula 24 da norma anterior);

30 - QUEBRA-DE-CAIXA - Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais (cláusula 27 da norma anterior);

31 - CONFERÊNCIA DE CAIXA – A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes (cláusula 28 da sentença normativa anterior);

32 - DESCONTO NO SALÁRIO - Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa (cláusula 29 da sentença normativa anterior);

33 – HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais (Cláusula 30 do dissídio anterior);

34 - ADICIONAL NOTURNO - O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal (cláusula 31 da norma anterior);

35 - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA - Aos empregados que recebem somente comissão fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido na cláusula 02 (dois) desta convenção coletiva de trabalho, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão (cláusula 32 da norma anterior);

36 - DISCRIMINATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS – Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado (cláusula 33 da norma anterior);

37 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (cláusula 34 da norma anterior);

38 - FÉRIAS PROPORCIONAIS – Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) anos de serviço, serão pagas férias proporcionais (cláusula 35 da norma anterior);

39 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (cláusula 36 da norma anterior);

40 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO - O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa (cláusula 37 da norma anterior);

41 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a

Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS (cláusula 38 da norma anterior);

42- APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO – Fica estabelecida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia (cláusula 39 da norma anterior);

43 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE – Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna (cláusula 40 da norma anterior);

44 - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A) - Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica (cláusula 41 da norma anterior);

45 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído (cláusula 42 da norma anterior);

46 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO - Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individuais, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho (cláusula 43 da norma anterior);

47 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio, com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos (cláusula 44 da norma anterior);

48 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – No ato da homologação das rescisões contratuais dos, empregados, deverá a empresa apresentar comprovante de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical e Contribuição Negocial das entidades sindicais profissional e patronal, dos últimos cinco anos (cláusula 45 da norma anterior).

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 04 de abril de 2011, sob a Presidência do Exmo. Juiz Gerson Paulo Taboada Conrado e os Exmos. Juízes Jorge Luiz Volpato, Viviane Colucci, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira (Relator), Edson Mendes de Oliveira e José Ernesto Manzi (Revisor). Presente a Exma. Dra. Sílvia Maria Zimmermann, Procuradora do Trabalho.

Florianópolis, 06 de abril de 2011.

GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Obs.: A íntegra deste Acórdão foi publicada no Diário da Justiça de SC do dia 12/05/2011

NOTA DE ORIENTAÇÃO

1) REAJUSTE SALARIAL (cláusula 1ª):

O Reajuste Salarial é de **4,43%** (quatro vírgula quarenta e três por cento) sobre todos os salários.

2) PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO) (cláusula 2ª):

Valor devido de agosto a dezembro/2010:

R\$ 647,00 (Seiscentos e quarenta e sete reais) - Piso Salarial Estadual.

Valor devido a partir de janeiro/2011:

R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais) - Piso Salarial Estadual.

3) GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS (cláusula 8ª):

Todo empregado abrangido por este dissídio, que for demitido a partir do dia **04/04/2011** (data do julgamento), terá que receber salários e consectários (reflexos do salário nas demais verbas) até o dia 02/08/2011 (quando se completa o prazo de 120 dias da data do julgamento, tendo em vista que a publicação do Acórdão ocorreu em 12/05/2011).

4) DIFERENÇAS SALARIAIS:

As empresas deverão quitar todas as diferenças salariais e de outras verbas, oriundas da aplicação retroativa desta sentença normativa, imediatamente.
